GABINETE DO PREFEITO

BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 522, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.961
****

DISPÕE SÔBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E DIÁRIAS DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO.

Eu, DR. RENATO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Ficam majorados em 45% (quarenta e cinco - por cento) os atuais padrões de vencimentos dos funcionários ativos e inativos desta Prefeitura Municipal, de referência A-5 a F-5, inclusive, e em 40% (quarenta por cento) os padrões de G-5 a J-5, constantes da Tabela instituida pela Lei nº 253, de 12/11/1.954, e das Leis nºs 369 e 449, respectivamente de 24/12/1.958 e 4/11/1.960.

ARTIGO 2º -- A diária máxima dos extranumerários será - de Cr.$ 910,00 (NOVECENTOS E DEZ CRUZEIROS) e a mínima de Cr.$ 381,00 (TREZENTOS E OITENTA E UM CRUZEIROS), correspondente a 8 (oito) horas de serviço.

ARTIGO 3º -- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas nos respectivos - orçamentos, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º -- Esta lei entrará em vigor a contar da data da vigência dos novos níveis de salário-mínimo, revogadas as disposições - em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e oito de novembro de mil novecentos e sessenta e um.

(DR. RENATO CORDEIRO)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Pre-- feitura, aos vinte e oito de novembro de mil novecentos e sessenta e um, e por Edital, afixado no local de costume.

GABINETE DO PREFEITO

BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo da Secção do
Expediente e do Pessoal da Prefeitura